



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.940/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, **Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. José da Silva Côrte*, matrícula nº 02.813-4, Auxiliar de Limpeza Urbana Inativo, tendo como beneficiária a **Sra. Maria da Silva Côrte**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria da Silva Côrte**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 00.940/18

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria da Silva Côrte**

Servidor (a): **José da Silva Côrte**

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa,

Gestor Responsável: **Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 00094 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 00.940/18**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. José da Silva Côrte*, matrícula n° 02.813-4, Auxiliar de Limpeza Urbana Inativo, tendo como beneficiária a Sra. **Maria da Silva Côrte**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria n° 664/2017], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 13:16



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO